

A luta pela efetivação dos direitos étnicos e territoriais das comunidades quilombolas em conflitos socioambientais: reflexões críticas sobre a atuação extensionista na defesa dos direitos étnicos e territoriais da comunidade quilombola de queimadas¹

Karla Silva Oliveira²
Mateus Lima de Pinho³
Mariana Gomes de Miranda⁴
Matheus de Mendonça Gonçalves Leite⁵

RESUMO

Este artigo possui o objetivo de analisar, criticamente, a ação extensionista promovida na defesa dos direitos étnicos e territoriais da comunidade quilombola de Queimadas, no procedimento administrativo para a certificação da desconformidade do empreendimento minerário denominado “Projeto Serro”, à legislação de uso e ocupação do solo do Município do Serro. A ação extensionista promoveu inúmeros seminários, reuniões e encontros com as lideranças quilombolas, com o objetivo de construir, coletivamente, o entendimento sobre os direitos étnicos e territoriais de que são titulares os povos e comunidades tradicionais, bem como construir, dialogicamente, as estratégias político-jurídicas para se exigir o respeito aos direitos adquiridos por esses grupos étnicos minoritários que compõem a sociedade brasileira. Nesse contexto, no dia 28 de outubro de 2015, o Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente do Município do Serro (CODEMA) deliberou, de forma unânime, por recomendar ao prefeito municipal que declarasse a desconformidade do empreendimento minerário mencionado, até que a comunidade quilombola de Queimadas fosse previamente consultada, de forma livre e informada, e manifestasse seu consentimento para a instalação do “Projeto Serro”, em estrita consonância com o disposto nos artigos 6, 7, 15 e 16 da Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). O Prefeito acatou a recomendação do CODEMA, declarando a desconformidade da exploração minerária em relação às leis de uso e ocupação do solo municipal. Esta experiência extensionista reafirma a percepção de que a efetividade dos direitos étnicos e territoriais dos povos e comunidades tradicionais pressupõe a articulação de diferentes ações, cuja simultaneidade gera um efeito de fortalecimento recíproco das lutas dos grupos étnicos envolvidos. A primeira ação é direcionada para a promoção da tomada de consciência dos direitos étnicos e territoriais reconhecidos na legislação em vigor, bem como nos procedimentos institucionalizados que podem ser utilizados para exigir o respeito a esses direitos. A segunda ação é a construção de um discurso social, que, ao mesmo tempo em que justifique a legitimidade das pretensões das comunidades quilombolas, mobilize os diferentes atores sociais na luta pela prevalência dos interesses étnico-materiais das comunidades quilombolas

¹ Este trabalho acadêmico é resultado das ações extensionistas promovidas pelo projeto de extensão denominado “A luta pelo reconhecimento dos direitos fundamentais das comunidades remanescentes de quilombo”, que foi financiado pela Pró-Reitoria de Extensão da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

² Graduanda em Direito pela PUC Minas/ Serro. Extensionista do Projeto de Extensão em foco. E-mail: karlasilvarp@hotmail.com.

³ Graduando em Direito pela PUC Minas /Serro. Extensionista do Projeto de Extensão em foco. E-mail: matheus_ft2007@hotmail.com.

⁴ Graduanda em Direito pela PUC Minas/ Serro. Extensionista do Projeto de Extensão em foco. E-mail: mgmiranda@sga.pucminas.br.

⁵ Prof. Dr. Matheus Leite, docente do Curso de Direito da PUC-Minas / Praça da Liberdade. Coordenador do Projeto de Extensão; orientador deste artigo. E-mail: matheusleite@pucminas.br.

contra os interesses dos grandes conglomerados econômicos de mineração. A terceira ação consiste na introdução do discurso dos direitos étnicos e territoriais das comunidades quilombolas, nos procedimentos estatais institucionalizados, para a tomada de decisões coletivamente obrigatórias sobre a implantação de empreendimentos minerários no interior dos territórios das comunidades quilombolas.

Palavras-chave: Direitos Étnicos e Territoriais. Comunidades Quilombolas. Empreendimentos Minerários.

The struggle for the effectiveness of ethnic and territorial rights of the maroon communities in socio-environmental conflicts: critical reflections on the extensionist action in defense of the ethnic and territorial rights of queimadas' maroon community .

ABSTRACT

The purpose of this research is to analyze, from critical perspectives, the extensionist action promoted in the defense of ethnical and territorial rights of the maroon community of Queimadas, in the administrative procedure for certifying the disconformity of a mining enterprise named “Projeto Serro” to the legislation of the use and occupation of Serro’s soil. The extensionist action has encouraged many seminars, meetings, and gatherings with maroon leaderships, aiming to build collective understanding about ethnical and territorial rights intrinsic to traditional communities, as well as to construct dialogical political-juridical strategies to demand respect to the rights acquired by minority ethnical groups that compose Brazilian society. In this context, on October 28th 2015, the Environmental Development Council of Serro (C.O.D.E.M.A.) decided, unanimously, to recommend that the mayor declared the disconformity of the “Projeto Serro” enterprise, until the maroon community of Queimadas was consulted, freely and informatively, and until they manifested their consent regarding the installation of the mining enterprise. This extensionist experience reinforces the perception that the effectiveness of ethnical and territorial rights of traditional communities presupposes the articulation of different actions, whose simultaneity generates an effect of mutual strengthening on the struggles regarding the respect of their rights, which are: grasping the conscience of their already conquered rights; constructing a social discourse destined to justifying the protection of traditional life forms which oppose the nation’s social order; mobilizing these minority ethnical groups to build a necessary social force to the political-juridical basis of the minority discourse; introducing and defending the discourse of ethnical and territorial rights on state procedures in order to make compulsory decisions collectively, regarding the implantation of mining enterprises in traditional community territories. If any of the conjectures identified above were neglected by the social actors involved in the maroon matter, the fight for the effectiveness of the ethnical and territorial rights would lose cohesion and social force, which is essential to confront and oppose the interests of great mining economic conglomerates.

Keywords: Ethnical and Territorial Rights. Maroon Communities. Mining Enterprises.

1. INTRODUÇÃO

O Projeto de Extensão “A luta pelo reconhecimento dos direitos fundamentais das comunidades remanescentes de quilombo” possui, dentre outros, o objetivo de prestar assistência jurídica às comunidades quilombolas, na defesa de seus direitos étnicos e territoriais ameaçados em virtude dos conflitos socioambientais oriundos da implantação de grandes empreendimentos minerários no interior de seus territórios, que, via de regra, acarretam a retirada compulsória da comunidade quilombola de seu território tradicional, e, conseqüentemente, a o etnocídio da forma de vida quilombola.

O projeto de extensão ofereceu, então, assistência jurídica à comunidade quilombola de Queimadas, localizada no Município do Serro⁶, na defesa de seus direitos étnicos e territoriais, que estavam ameaçados pela pretensão da sociedade empresária denominada Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A, de instalar um empreendimento minerário no interior do território tradicional da comunidade quilombola de Queimadas.

Assim, no ano de 2014, a empresa mineradora solicitou que o Município do Serro declarasse que o empreendimento minerário denominado “Projeto Serro” era compatível com as normas jurídicas de regulação do uso e da ocupação do território municipal, nos termos do disposto no artigo 10, § 1.º, da Resolução CONAMA n.º 237/97. Este empreendimento minerário pretendia realizar a lavra de minério de ferro, em escala de produção de 500.000 toneladas/ano, e o posterior beneficiamento a seco, de modo a atender a demanda internacional por minério de ferro. Tal empreendimento econômico foi concebido, então, para atender a demanda existente no mercado internacional por produtos primários, sem se preocupar, contudo, com a satisfação dos interesses daqueles que vivem no Município do Serro.

Assim, com a finalidade de atender a demanda existente no mercado internacional por minério de ferro, expande-se a instalação de grandes empreendimentos minerários em pequenas cidades brasileiras, que se caracterizam, em geral, por possuírem formas de vida

⁶ A comunidade quilombola de Queimadas está localizada na divisa dos municípios de Serro e Santo Antônio do Itambé, ficando a uma distância de, aproximadamente, 5 km da sede do município do Serro. A comunidade de Queimadas subdivide em cinco regiões: Cabeceira de Mumbuca, Córrego Cavalcante, Arraial de São José das Maravilhas e Córrego do Criminoso. Atualmente, a comunidade é composta por, aproximadamente, 54 famílias e 245 pessoas. A maioria dos moradores de Queimadas se dedica à exploração de atividade agropecuária, em regime de economia familiar, adotando uma forma de vida tipicamente camponesa. Esta comunidade foi reconhecida como remanescente de quilombo, por meio por meio da Portaria n.º 177, de 31 de agosto de 2012, emitida pela Fundação Cultural Palmares e publicada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 2012. Assim, trata-se de comunidade reconhecida legalmente.

tradicionais, baseadas na personalidade das relações sociais, nos valores éticos expressivos de uma forma de vida culturalmente compartilhada e no modo peculiar de apropriação dos espaços geográficos e dos recursos naturais nele disponíveis.

Entretanto, a expansão das atividades capitalistas e a implantação de grandes projetos de investimento desestruturaram as formas de vida de comunidades tradicionais, perturbando a estabilidade e a lógica das relações sociais, econômicas e ambientais existentes nestas comunidades tradicionais, e precarizando, ainda mais, os já deficientes serviços públicos existentes.

Nesse contexto, Eduardo Gudynas (2011) expõe a experiência latino-americana com a implantação de grandes empreendimentos minerários, em territórios distantes dos grandes centros urbanos e em que prevalece uma lógica vital diferente das relações mercantis do capitalismo avançado. Assim, o autor afirma que:

O avanço da exploração de minério, de petróleo e das monoculturas de exportação desencadeia profundos impactos territoriais. Em muitos casos, isto representa a chegada de contingentes de operários e técnicos, e suas equipes, em áreas distantes, produzindo economias de enclaves. Isto caracteriza e reforça um processo de “desterritorialização”, no qual o Estado não assegura sua presença de forma adequada e homogênea em todo seu território, com limitações na cobertura dos direitos de cidadania ou dos serviços públicos, apesar de ativo em promover e defender estes enclaves extrativos. Enclaves deste tipo originam as mais diversas tensões territoriais, sociais e ambientais, desde os problemas de violência até os impactos ambientais ocasionados pela degradação ambiental. Ademais, estes empreendimentos exigem a criação de uma infraestrutura básica (como o IIRSA) e obras de apoio (por exemplo, hidroelétricas como as do Rio Madeira), que desencadeiam outros efeitos negativos.

[...] Os enclaves extrativistas estão no centro de muitas polêmicas, em virtude de seus grandes impactos sociais e ambientais. Esses impactos agravam tanto as desigualdades locais quanto a degradação ambiental e perda de biodiversidade. A evidência empírica, que se tem acumulado nos últimos anos, é variada e contundente, e deixa claro que a situação comumente observada é a de externalização dos efeitos sociais e ambientais. (GUDYNAS, 2011, p.82. Tradução nossa).

Isso significa que, ao se impor um tipo de desenvolvimento econômico orientado para a satisfação das demandas do mercado internacional, desestrutura-se a ordem social e as formas de vida de comunidades tradicionais existentes no interior do Estado de Minas Gerais.

Ao receber o requerimento administrativo da empresa mineradora, que pretendia obter a declaração municipal de conformidade do empreendimento minerário denominado “Projeto Serro” com as leis de uso e ocupação do solo, o Prefeito Municipal encaminhou o documento para o Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente do Município do Serro (CODEMA),

com a finalidade de propiciar, aos diferentes setores da sociedade civil, a oportunidade de participarem, em igualdade de condições, desta decisão administrativa, considerando-se o atendimento às leis de uso e ocupação do solo.

É oportuno esclarecer que, sem a declaração da Prefeitura Municipal de que o empreendimento minerário é compatível com as leis de uso e ocupação do solo, a empresa mineradora não consegue, sequer, dar início ao licenciamento ambiental perante os órgãos ambientais competentes, pois, em conformidade com o disposto no artigo 10, § 1.º, da Resolução CONAMA n.º 237/97, o pedido de licenciamento ambiental deverá ser instruído, obrigatoriamente, com a “certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo”.

O CODEMA instaurou, então, procedimento administrativo para deliberar sobre o pedido de declaração de conformidade deste empreendimento minerário e, como primeiro ato, decidiu-se por oficiar o empreendedor para que apresentasse o Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), que contém a descrição das principais características do empreendimento minerário, das condições sociais e ambientais da área onde este será implantado, dos impactos socioambientais esperados (positivos e negativos) e das ações e programas necessários para assegurar a preservação da qualidade ambiental, social e cultural da área afetada.

A equipe do projeto de extensão teve acesso, então, ao EIA / RIMA, para verificar os impactos socioambientais que seriam ocasionados às comunidades quilombolas existentes no Município do Serro. E, após a realização de um estudo crítico do EIA / RIMA, chegou-se à conclusão da existência de inúmeras informações falsas contidas neste documento em relação à Área de Influência Direta (AID) do empreendimento minerário, especialmente sobre a inexistência de comunidades quilombolas na AID.

No EIA / RIMA, afirma-se que, na Área de Influência Direta (AID), há, apenas, a comunidade denominada Floriano, que é caracterizada da seguinte forma (fl. 649/650 do Volume II do EIA/RIMA):

A Comunidade Floriano está localizada ao norte da sede municipal de Serro, próximo à divisa com o município de Santo Antônio do Itambé. Com relação à Área Diretamente Afetada (ADA), localiza-se a 1,3km em linha reta. Há em torno de 40 famílias moradoras que não possuem a titularidade da terra. Foi informado que a maior parte dos moradores é da mesma família e que ocupam estas terras há algum tempo. É acessada por estradas vicinais de terra, que de acordo com informações dos moradores, ficam em situação precária de uso em época de chuva. Há transporte público entre a comunidade e a sede urbana de Serro duas vezes por semana.

[...] A principal atividade econômica dos moradores é uma pequena agricultura de subsistência, com a criação de aves, suínos e pequena quantidade de gado de leite. A horticultura e o plantio de milho, feijão e mandioca também são realizados. Alguns moradores também trabalham prestando serviços em propriedades rurais vizinhas. Foi informado também que alguns moradores estão trabalhando para empresas prestadoras de serviço da Anglo American ou na própria empresa, em razão do projeto da Mina do Sapo. Não há nenhum tipo de comércio na comunidade. Pela observação e pelos relatos dos moradores pode-se considerar a comunidade com um certo grau de vulnerabilidade social. Por estas informações, a maior parte dos moradores é beneficiária do Bolsa Família do Governo Federal. (EIA/RIMA 2011, p.80).

Após afirmar que a comunidade de Floriano é a única existente no interior da Área de Influência Direta (AID), o empreendedor conclui que não há comunidades quilombolas nas áreas de influência do empreendimento. Nesse sentido, na página 80 desse estudo, é afirmado que:

Pelas consultas às bases de dados oficiais da Fundação Cultural Palmares (FCP), Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), não há Comunidades Quilombolas ou Terras Indígenas demarcadas, bem como comunidades em fase de demarcação, inseridas dentro das áreas de influência do empreendimento, respeitado os limites estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 419/2011. (EIA RIMA 2011, p.80).

Entretanto, é falsa a informação de que não haja comunidades quilombolas nas áreas de influência do empreendimento. O município do Serro possui cinco comunidades quilombolas, quais sejam: Ausente, Baú, Queimadas, Fazenda Santa Cruz e Vila Nova. Essas comunidades já foram reconhecidas como remanescentes de quilombo, por meio da Portaria n.º 177, de 31 de agosto de 2012, que foi publicada no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 2012. Assim, as comunidades quilombolas acima indicadas estão inscritas no Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades Quilombolas, com emissão do Certificado de Autodefinição como Remanescente dos Quilombos, pela Fundação Cultural Palmares.

Ademais, após a certificação expedida pela Fundação Cultural Palmares, foram instaurados procedimentos administrativos para a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação dos territórios das comunidades quilombolas de Vila Nova, Queimadas, Baú, Ausente e Santa Cruz, perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Os procedimentos administrativos possuem os seguintes

números: 54170.005227/2012-61 (Vila Nova); 54170.005228/2012-13 (Queimadas); 54170.005229/2012-50 (Baú); 54170.005230/2012-84 (Ausente); e, 54170.005231/2012-29 (Santa Cruz).

É oportuno destacar que o empreendedor tinha consciência da existência de comunidades quilombolas no município do Serro, na medida em que obteve informação do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo da existência de convênio entre o município e a Funasa “para a implantação de sistema de abastecimento de água nas comunidades quilombolas de Ausente de Cima, Ausente de Baixo, Baú, Queimadas e Fazenda Santa Cruz”, constante na página 569, do Volume II, do EIA / RIMA.

O empreendedor pretendia, na verdade, tornar invisíveis as comunidades quilombolas que podem ser afetadas pela implantação do empreendimento minerário, com o intuito de expulsá-las de seus territórios, em evidente violação de seus direitos territoriais previstos no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Em face das falsas informações constantes no EIA / RIMA, o CODEMA oficiou o empreendedor para que se manifestasse sobre a existência de comunidades quilombolas na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento minerário que se pretendia instalar no município do Serro.

Em Ofício datado do dia 08 de outubro de 2015 e encaminhado ao CODEMA, o empreendedor reconheceu a existência da comunidade quilombola de Queimadas na Área de Influência Direta (AID) do Projeto Serro, nos seguintes termos:

[...] A comunidade quilombola de Queimadas está localizada na região do Vale do Jequitinhonha, próxima a divisa dos municípios de Serro e Santo Antônio do Itambé, e é a que se encontra mais próxima ao Projeto Serro, estando ao norte do mesmo.

A comunidade se subdivide em cinco regiões (Cabeceira de Mumbuca, Córrego Cavalcante, Arraial de São José das Maravilhas e Córrego do Criminoso), e possui uma população de cerca de 250 pessoas distribuídas em aproximadamente 50 famílias, que trabalham em lavouras cultivando café, mandioca ou hortaliças.

De acordo com o levantamento preliminar fornecido pela prefeitura de Serro sobre a localização da Comunidade Queimadas, os núcleos identificados desta comunidade encontram-se a cerca de 1 e 11 km da ADA do empreendimento.

Assim, destaca-se que de acordo com as informações até o momento disponíveis, há evidências da presença de uma comunidade quilombola (ou parte dela) dentro do raio de 8 km do projeto, distância definida pela portaria interministerial 60/2015 como área de influência de empreendimentos pontuais sobre comunidades tradicionais, fora da Amazônia Legal.

Deste modo, cabe salientar que de acordo com a IN FCP 01/2015, art. 2º:

“A FCP se manifestará nos processos de licenciamento ambiental a partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador, que deverá, conforme o caso disponibilizar eletronicamente ou encaminhar a Ficha de Caracterização de Atividade – FCA ou documento equivalente”.

No art. 3.º a IN FCP 01/2015 indica que mesmo não havendo a comunicação por parte do órgão licenciador (neste caso a SUPRAM) a FCP pode solicitar sua participação no processo:

“Constatada a existência de processo de licenciamento de atividade ou empreendimento que configure o disposto no art. 2º desta Instrução Normativa, sem que a FCP tenha sido instada a se manifestar, a Presidência da FCP deverá encaminhar ofício ao órgão ambiental licenciador, comunicando e motivando a necessidade de participação no processo, como também solicitando a adoção de providências que viabilizem sua participação”.

Desta forma, de acordo com a legislação apresentada em vigor, cabe à Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM comunicar à Fundação Cultural Palmares sobre a situação apresentada neste estudo, para que assim a FCP possa se manifestar e orientar sobre as providências eventualmente necessárias e cabíveis a este processo de licenciamento ambiental.

Houve, então, o reconhecimento pelo empreendedor de que a comunidade quilombola de Queimadas está situada na área de influência do empreendimento minerário. É oportuno destacar, ademais, que as comunidades quilombolas de Baú, Ausente, Fazenda Santa Cruz e Vila Nova estão localizadas na área de influência direta (em relação aos impactos sociais) e na área de influência indireta (em relação aos impactos aos meios físicos, químicos e biológicos) do empreendimento minerário, devendo-se, também, tomar providências para proteger e preservar seus legítimos interesses territoriais.

Pode-se afirmar, então, que a área do empreendimento minerário se sobrepõe ao território da comunidade quilombola de Queimadas, entendido como o espaço geográfico ocupado e cujos recursos naturais são utilizados para a reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, por meio dos conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Isso significa que a comunidade quilombola de Queimadas já utiliza, de modo permanente, a área em que se pretende instalar o empreendimento minerário, para a sua reprodução cultural, social e econômica, sendo que a implantação do empreendimento

minerário acarretaria a alteração integral da lógica de vida existente naquele espaço geográfico. Em outras palavras, a implantação do empreendimento minerário é incompatível com a preservação e a continuidade da forma de vida quilombola.

Constata-se, assim, a existência de um conflito estrutural e de difícil solução, na medida em que diferentes grupos sociais (empreendedor capitalista e comunidade quilombola) pretendem utilizar o mesmo território de modo diferente e contraditório. Enquanto a comunidade quilombola de Queimadas utiliza seu território para a sua reprodução cultural e material, constituindo uma forma de vida camponesa, na qual há a dispersão das famílias por um território, que se dedicam à atividade agropastoril e à seleção de traços culturais que a distinguem dos outros grupos sociais, o empreendedor pretende utilizar a mesma área para a produção de mercadoria (minério de ferro) a ser comercializada no mercado internacional, o que pressupõe o esvaziamento (retirada das pessoas) do espaço territorial da comunidade quilombola, a degradação ambiental da área, com diminuição dos recursos hídricos e de terras disponíveis, a alocação de um grande número de pessoas (operários), que não possuem qualquer relação com a forma de vida quilombola, dentre outros impactos.

O conflito emerge, justamente, porque essas duas formas de uso do território não podem coexistir ao mesmo tempo: enquanto a comunidade quilombola possui o interesse em se manter no território quilombola para a sua reprodução cultural e material, o empreendedor capitalista pretende retirar as pessoas do território, de modo viabilizar a extração do minério existente no substrato geológico, almejando a reprodução do capital.

Destaque-se que é impossível promover a exploração minerária sem provocar impactos negativos aos recursos naturais da superfície, ou desestruturar os espaços simbólicos e a paisagem, inviabilizando, assim, a continuidade do uso daquele espaço pela comunidade quilombola de Queimadas.

Nesse sentido, Henri Acserald (2004) explica os conflitos ambientais nos seguintes termos:

Os conflitos ambientais são, portanto, aqueles envolvendo grupos sociais com modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território, tendo origem quando pelo menos um dos grupos tem a continuidade das formas sociais de apropriação do meio que se desenvolvem ameaçada por impactos indesejáveis – transmitidos pelo solo, água, ar ou sistemas vivos – decorrentes do exercício das práticas de outros grupos. O conflito pode derivar da disputa por apropriação de uma

mesma base de recursos ou de bases distintas, mas interconectadas por interações ecossistêmicas mediadas pela atmosfera, pelo solo, pelas águas etc. Este conflito tem por arena unidades territoriais compartilhadas por um conjunto de atividades cujo “acordo simbiótico” é rompido em função da denúncia dos efeitos indesejáveis da atividade de um dos agentes sobre as condições materiais do exercício das práticas de outros agentes. (ACSERALD, 2004, p.26).

Diante do conflito de interesses existente entre o empreendedor capitalista e a comunidade quilombola de Queimadas, o Projeto de Extensão construiu, de modo dialógico com as comunidades quilombolas do Serro, um discurso jurídico destinado a justificar a tese de que a validade de qualquer autorização estatal, para implantação de empreendimentos minerários no interior de territórios quilombolas, fica condicionada à realização de consulta prévia, livre e informado à comunidade quilombola, que deve, ainda, consentir com a implantação do empreendimento no interior de seu território.

O direito das comunidades quilombolas ao uso e à propriedade coletiva de seu território é reconhecido pelo art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que tem a seguinte redação:

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando as suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos. (BRASIL, ADCT).

Nesse contexto, o direito fundamental da comunidade quilombola de Queimadas ao uso e à propriedade coletiva de seu território impede que seja autorizada a implantação de empreendimento econômico incompatível com a sua forma de vida, cuja proteção promove o bem-estar dos membros deste grupo étnico diferenciado, é protegida constitucionalmente contra a pretensão de desapossamento.

Assim, no exercício de sua competência constitucional de promover a ordenação territorial, de modo a assegurar que cada pessoa, individual ou coletivamente considerada, tenha um espaço social apropriado para o desenvolvimento de suas formas de viver, fazer, criar, e sentir, que constituem uma totalidade a que se pode denominar de cultura, o Município do Serro não poderia admitir a conformidade do empreendimento minerário proposto, que se sobrepõe ao território da comunidade quilombola de Queimadas, em evidente violação do disposto no art. 68 do ADCT.

É oportuno esclarecer que os empreendimentos econômicos sobrepostos ao território de povos e comunidades tradicionais, inclusive quilombolas, que implicarem grave comprometimento ao uso do território por estes povos, somente podem ser implantados depois de satisfeitas duas condições jurídicas, quais sejam: 1) realização de consulta livre,

prévia e informada aos órgãos representativos destas comunidades; e, 2) obtenção do consentimento dos órgãos representativos destas comunidades, em procedimento equitativo no qual a decisão sobre a autorização, a forma de exploração e a repartição das vantagens econômicas se baseie na satisfação equitativa dos interesses dos grupos econômicos da comunidade nacional e dos interesses das comunidades quilombolas.

Nesse sentido, os artigos 6.º, 15 e 16 da Convenção n.º 169 da OIT dispõem que:

Artigo 6.º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

[...]

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

[...]

Artigo 15

1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.

2. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.

Artigo 16

1. Com reserva do disposto nos parágrafos a seguir do presente Artigo, os povos interessados não deverão ser transladados das terras que ocupam.

2. Quando, excepcionalmente, o traslado e o reassentamento desses povos sejam considerados necessários, só poderão ser efetuados com o consentimento dos mesmos, concedido livremente e com pleno conhecimento de causa. Quando não for possível obter o seu consentimento, o traslado e o reassentamento só poderão ser

realizados após a conclusão de procedimentos adequados estabelecidos pela legislação nacional, inclusive enquetes públicas, quando for apropriado, nas quais os povos interessados tenham a possibilidade de estar efetivamente representados.

O discurso jurídico, que foi construído dialogicamente com as lideranças quilombolas que se posicionavam contrárias à implantação do empreendimento minerário, proporcionou a tomada de consciência dos direitos étnicos e territoriais das comunidades quilombolas, abrindo a perspectiva de que seria possível se opor à implantação do empreendimento minerário. O discurso jurídico proporcionou, também, a mobilização e empoderamento destas comunidades, que passaram, então, a se posicionar publicamente contra a implantação do empreendimento minerário. Por fim, o discurso jurídico foi redigido em petição encaminhada ao CODEMA, em que se defendeu que o Município do Serro deveria declarar a desconformidade do empreendimento minerário denominado “Projeto Serro”, até que a comunidade quilombola de Queimadas fosse previamente consultada, de forma livre e informada, e manifestasse seu consentimento com o empreendimento minerário proposto, em estrita consonância com o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nos artigos 6º, 7º, 15 e 16 da Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

2. METODOLOGIA

A construção do discurso jurídico sobre o direito à consulta prévia e ao consentimento dos órgãos representativos das comunidades quilombolas para implantação de empreendimentos minerários no interior dos territórios quilombolas foi realizada a partir da experiência dos povos *Mapuches* e *Tehuelches*, que obtiveram êxito na resistência à implantação de megaempreendimento de mineração de ouro na região da Chubut, situada na Patagônia Argentina.

Assim, no III Seminário sobre os Direitos das Comunidades Remanescentes de Quilombo, promovido pelo Projeto de Extensão e realizado nos dias 30 e 31 de outubro e 01 de novembro de 2014, na cidade do Serro, o Professor Gustavo Manuel Macayo⁷ foi

⁷ O Professor Gustavo Manuel Macayo possui formação em Direito pela *Universidad Nacional de Buenos Aires*. É professor das disciplinas de Direito Romano e Sociologia, no curso de Direito, na cidade de Esquel da Faculdade de Ciências Jurídicas. Presta assessoria jurídica às comunidades e famílias *Mapuches* e *Tehuelches*, na zona Oeste e Noroeste de Chubut, em conflitos por Territórios, Discriminação, Acesso à Justiça e direitos humanos em geral, desde 1994. Presta assessoria jurídica e participa ativamente na *Asamblea de Vecinos Autoconvocados de Esquel* e na *Asamblea Comarcal Contra el Saqueo y la Contaminación de la Región Andino Patagónica, contra los Mega Empreendimientos contaminantes y depredatorios*.

convidado para proferir palestra sobre o tema “Os empreendimentos econômicos (mineração e fazendeiros) e a proteção jurídica do território das comunidades tradicionais (indígenas e quilombolas): reflexões sobre a tomada de consciência, mobilização popular e estratégias políticas e jurídicas de defesa do direito ao território das comunidades tradicionais”.

O Professor Macayo foi o responsável pela formulação da estratégia jurídica de defesa dos direitos étnicos e territoriais dos povos indígenas *Mapuches* e *Tehuelches*, contra a implantação de mineração de ouro no interior dos territórios indígenas. A sua participação no evento acadêmico proporcionou o compartilhamento dos saberes utilizados na luta dos povos indígenas da Patagônica, contra a implantação de empreendimentos minerários no interior dos territórios indígenas.

Esse encontro evidenciou que a melhor maneira de defender os direitos étnicos e territoriais das comunidades quilombolas seria reivindicar a aplicação da Convenção n.º 169 da OIT, que foi a base jurídica utilizada pelos povos *Mapuches* e *Tehuelches*, para obter o reconhecimento de que a implantação dos empreendimentos minerários dependia da consulta e concordância dos povos indígenas. Ora, a Convenção n.º 169 da OIT é norma jurídica aplicável tanto na Argentina quanto no Brasil, podendo servir como normatividade jurídica para a defesa dos direitos étnicos e territoriais das comunidades quilombolas do Serro.

No mesmo evento, realizou-se uma mesa de debate intitulada “Os impactos atuais do empreendimento minerário sobre as comunidades tradicionais da região de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas, Itaponhoacanga e Serro”, com a participação da Professora Denise de Castro Pereira e de moradores da cidade de Conceição do Mato Dentro, que descreveram aos quilombolas do Serro os impactos destrutivos que a implantação do empreendimento minerário ocasionou na cidade de Conceição do Mato Dentro.

Propiciou-se, assim, de uma só vez, a tomada de consciência dos direitos étnicos e territoriais das comunidades quilombolas, a construção do discurso jurídico destinado a justificar a proteção do modo de vida quilombola e a mobilização das comunidades quilombolas para exigirem o respeito ao direito à consulta prévia e ao consentimento com a implantação do empreendimento minerário.

Além desse evento acadêmico, foram realizados inúmeros seminários, reuniões e encontros, com apoiadores da causa quilombola e com as lideranças quilombolas, com o objetivo de construir, coletivamente, o entendimento sobre os direitos étnicos e territoriais de que são titulares os povos e comunidades tradicionais, bem como construir, dialogicamente, as estratégias político-jurídicas para se exigir o respeito aos direitos adquiridos pelos grupos étnicos minoritários que compõem a sociedade brasileira.

3. RESULTADO

A ação extensionista proporcionou o empoderamento das comunidades quilombolas do Serro, por meio da tomada de consciência de seus direitos étnicos e territoriais e da mobilização política para se contrapor aos interesses materiais de megaempreendimentos

econômicos e exigir o respeito ao direito à consulta prévia e ao consentimento dos órgãos representativos das comunidades quilombolas para a implantação de empreendimento minerário no interior de seus territórios.

Esse empoderamento foi potencializado pela circunstância de o CODEMA ter deliberado, por unanimidade, por recomendar ao Prefeito Municipal que declarasse a não conformidade socioambiental do empreendimento minerário denominado “Projeto Serro”, até que seja realizada consulta livre, prévia e informada à comunidade quilombola de Queimadas, que está situada na área de influência direta do empreendimento minerário, com obtenção do consentimento da comunidade. E, seguindo a recomendação do CODEMA, o Prefeito Municipal declarou a desconformidade do empreendimento minerário aludido, pelas razões apresentadas pelo CODEMA.

No início do processo de resistência ao empreendimento minerário, vários atores sociais sustentavam que seria impossível resistir à implantação do empreendimento minerário no interior dos territórios quilombolas. Contudo, no final, descobriu-se que os direitos étnicos e territoriais podem ser efetivados por meio da mobilização política das lideranças quilombolas, sobrepondo-se aos interesses dos megaempreendimentos econômicos.

Os extensionistas adquiriram a habilidade de produzir um discurso jurídico, destinado a influenciar a decisão estatal, participando das atividades a introdução e defesa do discurso dos direitos étnicos e territoriais das comunidades quilombolas, nos procedimentos estatais institucionalizados para a tomada de decisões coletivamente obrigatórias sobre a implantação de empreendimentos minerários no interior dos territórios dos povos e comunidades tradicionais.

4. CONCLUSÃO

A experiência extensionista demonstra que a efetividade dos direitos étnicos e territoriais dos povos e comunidades tradicionais pressupõe a articulação de diferentes ações, cuja simultaneidade gera um efeito de fortalecimento recíproco das lutas dos grupos étnicos minoritários pelo respeito aos seus direitos, que são: 1) tomada de consciência dos direitos já conquistados; 2) a construção de um discurso social destinado a justificar a proteção das formas de vida tradicionais, que se contrapõem à ordem social da sociedade nacional englobante; 3) a mobilização dos grupos étnicos minoritários para a construção da força social indispensável à sustentação político-jurídica dos discursos relativos aos direitos étnicos e territoriais; e, 4) a introdução e defesa do discurso dos direitos étnicos e territoriais nos procedimentos estatais institucionalizados para a tomada de decisões coletivamente obrigatórias sobre a implantação de empreendimentos minerários no interior dos territórios dos povos e comunidades tradicionais.

A articulação simultânea dos pressupostos acima identificados proporcionou a prevalência dos direitos étnicos e territórios das comunidades quilombolas, sobre os interesses materiais de uma empresa multinacional, que pretendia implantar um megaempreendimento minerário no interior dos territórios quilombolas.

REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, Henri. (Org.) **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras tradicionalmente ocupadas: processos de Territorialização e Movimentos Sociais, In: **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, Volume 6, número 1, maio de 2004, pp. 9/32.
- ARRUTI, José Maurício de Andion. **Mocambo: antropologia e história no processo de formação quilombola**. Bauru: Edusc, 2006.
- DUPRAT, Deborah. A Convenção 169 da OIT e o direito à consulta prévia, livre e informada, In: **Revista Culturas Jurídicas**, volume 1, número 1, 2014, página 51/72.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal. 1988.
- BRASIL. Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 de abril de 2004.
- GUDYNAS, Eduardo. El Nuevo extractivismo progresista en America del Sur: tesis sobre un viejo problema bajo nuevas expresiones. In: **Colonialismo del siglo XXI**. Barcelona: Icaria Editorial, 2011, pp. 75-92.

PEREIRA, Denise de Castro; BECKER, Luzia Costa; WILDHAGEN, Raquel Oliveira. Comunidades atingidas por mineração e violação dos direitos humanos: cenários em Conceição do Mato Dentro. In: **Revista Ética e Filosofia Política**, Volume 1, Nº 16, junho de 2013.

SARMENTO, Daniel. **Por um Constitucionalismo Inclusivo**: História Constitucional Brasileira. Teoria da Constituição e Direitos Fundamentais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 279/281.